



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2019

Credenciamento de clínicas especializadas para realização de exames de Biópsia Hepática via Ultrassonografia, para atendimento a pacientes usuários do SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPs.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situado na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia **19/03 ao dia 20/03/2019, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00**, estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIÓPSIA HEPÁTICA VIA ULTRASSONOGRÁFIA, na Divisão de Licitações do Município de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

EXAMES DE BIÓPSIA REALIZADO PELO SUS:

EXAME	Quantidade estimada mensal	Valor a ser pago por exame
Biópsia Hepática Via Ultrassonografia	02 (dois) exames/mês	R\$ 450,00

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhado de proposta da empresa:

1.1.1. PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive



em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor total por exame será de R\$ 450,000 (quatrocentos e cinquenta reais), incluindo honorários médicos e outros materiais necessários para a realização.

2.2. O serviço deverá ser prestado pela empresa, no perímetro urbano da cidade de Erechim, em seu consultório próprio ou locado. Os exames não poderão ser executados em dependências próprias ou alocadas do Município.

2.3. Os exames devem ser assinados por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

2.4. Os exames a ser realizados deverão ser previamente autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde

2.4.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer mensalmente à gestora do contrato, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o calendário de datas e horários disponibilizados para que a Secretaria Municipal de Saúde possa realizar a agenda do mês subsequente.

2.5. Para cada exame realizado a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

2.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelas Credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.9. Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de encaminhamento de pacientes será a data/hora de entrega da documentação.

2.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.11. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

2.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames, para tanto, a empresa deverá apresentar no último dia de cada mês, à gestora contratual, na Secretaria Municipal de Saúde, a fatura constando o nome do paciente, descrição do exame realizado e valor, acompanhado de nota fiscal.

3.1.1. Somente serão pagos os exames encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizados.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.4. O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2.037 – elemento despesa 3390.39.50.00.00, recursos ASPS 40.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 13 de Março de 2019**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

3.6. Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

4.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

4.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

4.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

4.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

4.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

4.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

4.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações



5 – FORMALIZAÇÃO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O edital estará a disposição dos interessados no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

6.3. Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522 - 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

ERECHIM, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

DÉRCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

LUCIANA FÁTIMA GRENDENE
Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações